CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2. 360 de 14 de julho de 2011, que *"estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no Município de Araucária"* e dá outras providências.

Art. 1º O art. 14-A da Lei Municipal nº 2. 360 de 14 de julho de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14 A -
a) ano modelo de fabricação inferior a 5 anos do ano em exercício;
b) sedan dotado de 5 portas, utilitário tipo perua, minivan ou SUV - "veículo utilitário esportivo";
c) capacidade para acomodar 04 (quatro) a 07 (sete) passageiros;
d) ar condicionado e vidros com acionamentos elétricos;
e) air bag duplo (mínimo);
f) bom estado de conservação e higiene;
g) taxímetro nos moldes descritos por regulamentação do órgão de fiscalização municipal;
h) cor preta ou prata.
Parágrafo único.

Art. 2º O parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 2. 360 de 14 de julho de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo único.
a) indumentária social tipo esporte fino;
b) curso de aperfeiçoamento opcional para serviço de táxi executivo, sem prejuízo daqueles estabelecidos na nesta lei (art. 7º alínea "j");
c)"

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 05/02/2021 as 08:48:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=56058&c=3S3QK9.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 05/02/2021 as 08:48:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=56058&c=3S3QK9.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de aperfeiçoar a prestação do serviço de táxi executivo, especificamente a alteração proposta no art. 14-A da Lei Municipal nº 2. 360 de 14 de julho de 2011 visa flexibilizar a utilização de veículos compatíveis com a demanda sem comprometer sua especificidade em relação ao táxi comum, enquanto que a possibilidade de utilização das cores preta e prata nos carros executivos tratam-se de uso predominantemente de fabricação em série com melhores condições de aquisição, possibilitando a renovação e atualização da frota.

No tocante a nova redação para parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 2. 360 de 14 de julho de 2011 a finalidade é possibilitar o uso via de regra de vestimenta social tipo esporte fino, sem tampouco obstar que o profissional escolha o uso da gravata de acordo, se necessário, com a ocasião, enquanto que a exigência do curso de aperfeiçoamento opcional para serviço de táxi executivo, representa um incremento para a boa prestação do serviço aos usuários.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 05/02/2021 as 08:48:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=56058&c=3S3QK9.